



DECRETO 3872, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de diárias, aquisição de passagens aéreas e demais gastos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a obrigação da administração pública em zelar pela boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico e financeiro, que exige medidas de austeridade e racionalização dos gastos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa da Canoa/AL, as seguintes despesas:

- I – a concessão de novas diárias;
- II – a aquisição de passagens aéreas;
- III – a realização de eventos, cursos, seminários e afins custeados com recursos públicos;
- IV – a contratação de serviços de buffet, cofre break, decoração e similares;
- V – a aquisição de materiais não essenciais, brindes, folders e itens de divulgação institucional;
- VI – qualquer outro gasto administrativo considerado não essencial.



Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo é de natureza temporária e será mantida enquanto perdurar o motivo de interesse público que a justificou.

Art. 2º A suspensão prevista neste Decreto aplica-se a todos os servidores públicos municipais, incluindo os ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos.

Art. 3º Excepcionalmente, poderão ser autorizadas despesas previstas no Art. 1º, desde que:

- I – haja justificativa fundamentada da autoridade competente;
- II – a despesa seja considerada essencial para o funcionamento do serviço público;
- III – haja autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal em Lagoa da Canoa, 04 de junho de 2025.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita